



MEMORANDO Nº. 31/2019/AJL-CMT

Teresina (PI), 16 de maio de 2019.

Da: Assessoria Jurídica Legislativa

À: Vereadora Cida Santiago e Assessor responsável pela confecção de Projeto de Lei

Ref.: Projeto de Lei nº 139/2019

Ementa: “Institui a implantação de placas em braile para identificar vias públicas, paradas de ônibus e principais prédios públicos situados, principalmente, no perímetro central do Município de Teresina e dá outras providências”.

Assunto: Sugestões ao Projeto de Lei

O Projeto de Lei em apreço foi encaminhado a essa Assessoria para análise. Em estudo ao ordenamento jurídico aplicável, verificou-se a necessidade das seguintes alterações:

Logo, sugere-se a seguinte redação:

Ementa: Institui a sinalização em braile de vias públicas, paradas de ônibus, prédios públicos e outros espaços de uso público e dá outras providências.

Art. 1º. Torna obrigatória a sinalização de vias públicas, paradas de ônibus, prédios públicos e demais espaços de uso público com placas de braile.

Parágrafo único. A sinalização de que trata o "caput" deste artigo dar-se-á, progressivamente, observados preferencialmente os seguintes critérios:

I – Proximidade de Instituições que cuidem da educação e formação das pessoas com deficiência visual;

II – Perímetro central do Município

Art. 2º As placas de braile devem ser posicionadas na altura definida pela Norma Brasileira ABNT NBR 9050/2004 .

Parágrafo único. As dimensões das placas de braile devem seguir os parâmetros definidos pela Norma Brasileira ABNT NBR 9050/2004.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

16/05/19
[Handwritten signature]



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Assessoria Jurídica Legislativa

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Em virtude do exposto, faz-se o encaminhamento da sugestão supracitada para análise do autor da proposição.

Denise C. G. Maciel
Denise Cristina Gomes Maciel
Assessora Jurídica Legislativa
Mat. 06856-0 - CMT